



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 8.539 “A”, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

ESTABELECE COMPETÊNCIA PARA
DECLARAÇÃO DE TOMBAMENTO DE
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
CULTURAL NO MUNICÍPIO DE SÃO
LEOPOLDO.

IARA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º É competência também da Câmara Municipal a iniciativa da lei que vise declarar o tombamento de determinado patrimônio público de natureza material e imaterial do município de São Leopoldo, bem como de incluí-lo no inventário de bens de valor histórico e cultural para serem protegidos conforme legislação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Leopoldo, 15 de Setembro de 2016.

IARA CARDOSO
Presidente da Câmara.